

PORTARIA ARSAL Nº 003, de 21-05-2002.

Altera a redação do caput do art. 2º da Portaria nº 002, de 09 de maio de 2002, que dispõe sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado, relativa ao exercício de 2002.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n.º 6267, de 20 de setembro de 2001, e conforme o disposto na Lei 6282-A, de 31 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - O caput do art. 2º da Portaria nº 002, de 09 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, serão recolhidos em duodécimos, diretamente à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, na **conta nº 1247-4 da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0055 - Rosa da Fonseca**, por meio de boleto bancário, enviado a ALGÁS, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento”.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 21 de maio de 2002.


Alvaro Otávio V. Machado
Diretor Geral